



## Speet Telecom®

Rua Ten Viotti 557 Sl 1, Centro, Passa Quatro Cep:37460-000 MG  
Central de Atendimento: +55-(35)-3371-2527  
E-mail: [speet@speet.com.br](mailto:speet@speet.com.br)  
Home Page: [www.speet.com.br](http://www.speet.com.br)

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA CONTRATO DE ADESÃO E SOLICITAÇÃO de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SPEET BANDA LARGA**

Contrato que entre si celebram **SPEET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com sede à Rua Tenente Viotti 557 Sala 1 Centro Passa Quatro, MG Cep:37460-000, inscrita no CNPJ nº 05.968.176/0001-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o diretor Walter Johon Barbato Levar, inscrito no CPF nº 728.136.877-15 e de outro lado o **CONTRATANTE**, como tal definido o cliente ou usuário que aceita os termos e condições deste instrumento, através da assinatura do Contrato de Adesão e Solicitação de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, resolvem em comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço de telecomunicação consistente na disponibilidade de acesso dedicado para o transporte de sinais digitais em alta velocidade, que para efeito desse instrumento é denominado **SPEET BANDA LARGA** ou somente **SPEET**, onde a **CONTRATADA** fornece ao **CONTRATANTE** a interligação entre dois pontos distintos para transmissão e recepção de dados, voz e imagem nos termos do regulamento anexo à resolução 272 da **ANATEL**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DO SPEET**

2.1 Para a disponibilização e regular funcionamento do **SPEET BANDA LARGA** faz-se necessário que o **CONTRATANTE** disponibilize a seguinte estrutura:

2.1.1 Um micro computador e um modem ou rádio com seus acessórios ou kit de instalação, que devem obedecer às especificações técnicas indicadas pela **CONTRATADA** conforme relacionado no site [www.speet.com.br](http://www.speet.com.br) ou na Central de Relacionamento e Suporte 0800-283-7133 ou (35) 3371-2527 ou (35) 3521-6555.

2.1.2 Um provedor de acesso (Serviços de Valor Adicionado – SVA) à internet banda larga compatível com o **SPEET** e habilitado junto à **CONTRATADA**.

2.2 O **CONTRATANTE** pode optar pela aquisição, comodato ou locação do modem ou rádio e seus acessórios descritos no item 2.1.1 acima, sendo que a aquisição, comodato ou locação dos mesmos poderão ser feitos, em caso de disponibilidade, pela **CONTRATADA**, ou pelos provedores habilitados ou pelo mercado.

2.2.1 No caso do **CONTRATANTE** optar pela compra dos equipamentos necessários para se conectar à rede da **CONTRATADA**, adquirir somente equipamentos e terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela **ANATEL**.

2.3 O **CONTRATANTE** disponibilizará a infra-estrutura apropriada para a instalação com segurança dos equipamentos necessários para o fornecimento do **SPEET BANDA LARGA**, tais



## Speet Telecom®

Rua Ten Viotti 557 Sl 1, Centro, Passa Quatro Cep:37460-000 MG  
Central de Atendimento: +55-(35)-3371-2527  
E-mail: [speet@speet.com.br](mailto:speet@speet.com.br)  
Home Page: [www.speet.com.br](http://www.speet.com.br)

como modem, rádio, antenas ou outros que se fizerem necessários para a boa entrega do serviço, sendo de sua responsabilidade e custos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SPEET

#### 3.1 São características básicas do **SPEET** ou **SPEET BANDA LARGA**;

3.1.1 O **SPEET BANDA LARGA** ou somente **SPEET** é prestado em diversas modalidades, cujas características, tecnologias utilizadas, faixas de velocidade de transmissão e recepção e garantias, estão descritas no site [www.speet.com.br](http://www.speet.com.br).

3.1.2 As velocidades nominais máximas do **SPEET** estão sujeitas à variações dependendo da distância entre o imóvel do **CONTRATANTE** e o local de transmissão do **SPEET**, e, também, a velocidade está sujeita à variações de acordo com as condições da rede ou do conteúdo acessado pelo **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas diferenças de velocidades ocorridas em razão de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como páginas de destino na internet, sites em manutenção ou fora do ar, sites ou domínios com excesso de acessos gerando lentidão nos seus servidores, variação de latência para os destinos, quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso, problemas no microcomputador utilizado pelo **CONTRATANTE**, entre outros.

3.1.3 Para a configuração do **SPEET BANDA LARGA** ou somente **SPEET**, a **CONTRATADA** atribuirá ao usuário do **CONTRATANTE** um endereço IP (Internet Protocol) que poderá ser dinâmico ou estático, roteado ou roteado, válido ou inválido.

3.1.4 O **CONTRATANTE** pode utilizar o **SPEET** em até dois (2) pontos de conexão no mesmo endereço de instalação do serviço e para realização de até 30 (trinta) sessões **TCP/IP** simultâneas, ou, conforme plano ou modalidade escolhida no Termo de Adesão ao **SPEET BANDA LARGA** e constante no site [www.speet.com.br](http://www.speet.com.br) para consultas.

3.1.4.1 O endereço de instalação do **SPEET BANDA LARGA** é exatamente aquele constante do cadastro efetuado pelo **CONTRATANTE**, não sendo possível ligar o **SPEET** num ponto de conexão situado em endereço diverso do da instalação do **SPEET**.

3.1.4.2 Caso o **SPEET BANDA LARGA** ou somente **SPEET** seja utilizado simultaneamente em mais de um ponto de conexão, a velocidade contratada será compartilhada e, portanto, o **SPEET** sofrerá variações de performance.

3.1.5 É vedada, em face da regulamentação emanada pela **ANATEL** – Agência Nacional de Telecomunicações aplicada ao serviço ora contratado, a utilização do **SPEET** para fruição do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

3.1.6 É vedado ao **CONTRATANTE** utilizar o **SPEET BANDA LARGA** ou somente **SPEET** para disponibilizar o terminal do computador a ele conectado como servidor de dados de qualquer espécie, inclusive jogos, web, ftp, smtp e pop3.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS INSTALAÇÕES DO SPEET BANDA LARGA

Speet Serviços de Telecomunicações Ltda – Rua Tenente Viotti 557 Sl 1, Centro, Passa Quatro – MG Cep: 37460-000 CNPJ: 05.968.176/0001-55 IE: 476.288.250.0099



## Speet Telecom®

Rua Ten Viotti 557 Sl 1, Centro, Passa Quatro Cep:37460-000 MG  
Central de Atendimento: +55-(35)-3371-2527  
E-mail: [speet@speet.com.br](mailto:speet@speet.com.br)  
Home Page: [www.speet.com.br](http://www.speet.com.br)

4.1 O **SPEET** será instalado no endereço indicado pelo **CONTRATANTE** mediante a análise, por parte da **CONTRATADA**, da viabilidade técnica no local indicado.

4.1.1 Em caso de solicitação de mudança de endereço das instalações do **SPEET**, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade na estação **SPEET** à qual o novo endereço estará vinculado.

4.1.2 No caso de impossibilidade técnica para a instalação do **SPEET** no endereço solicitado inicialmente ou para o qual foi solicitada a mudança do serviço, esse contrato estará automaticamente extinto, sem que caiba ônus ou qualquer espécie de ressarcimento ou indenização a qualquer das partes.

4.1.3 Será cobrado o valor relativo a Ativação e Habilitação do **SPEET** (item 9.1.1 desse contrato) nas seguintes hipóteses;

4.1.3.1 Solicitação ou adesão do **CONTRATANTE** ao **SPEET** ou **SPEET BANDA LARGA**

4.1.3.2 Solicitação do **CONTRATANTE** de mudança de instalação do **SPEET**

4.1.3.3 Solicitação do **CONTRATANTE** de mudança da modalidade utilizada ou plano de acesso utilizado para outra modalidade ou plano especificados e descritos no site [www.speet.com.br](http://www.speet.com.br)

4.2 A **CONTRATADA** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do **CONTRATANTE** com o software de autenticação para instalação e acesso do usuário ao **SPEET**

4.3 Caso o **CONTRATANTE** não necessite de apoio técnico para instalação e/ou configuração do **SPEET** (item 9.1.4 desse contrato), o serviço será ativado e cobrado normalmente, a partir da data de recebimento do Kit de auto instalação ou da data de instalação, não cabendo qualquer responsabilidade à **CONTRATADA** caso o **CONTRATANTE** não efetue a instalação corretamente dentro do prazo aqui estipulado.

4.3.1 Caso o **CONTRATANTE** já possua, rádio e/ou antenas e/ou modem e/ou seus acessórios, o serviço será ativado e consequentemente cobrado, em até 2 (dois) dias contados da data de solicitação do serviço.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**;

5.1 Fornecer o meio físico para o **CONTRATANTE** entre dois pontos distintos conforme estabelecido no Termo de Adesão ou Solicitação de Serviços de Comunicação Multimídia assinado pelas partes

5.1.1 Ativar a interligação, desde o ponto de conexão física à Rede de Telecomunicações da **CONTRATADA**, até o localizado no endereço do **CONTRATANTE**, bem como os meios de transmissão necessários para funcionamento do **SPEET BANDA LARGA** ou somente **SPEET**

5.2 Configurar, supervisionar, manter e controlar o **SPEET BANDA LARGA**, de modo a garantir seu bom funcionamento, até a porta de saída do modem ou rádio ou equipamento da **CONTRATADA**, no endereço do **CONTRATANTE**.

Speet Serviços de Telecomunicações Ltda – Rua Tenente Viotti 557 Sl 1, Centro, Passa Quatro – MG Cep: 37460-000 CNPJ: 05.968.176/0001-55 IE: 476.288.250.0099



## Speet Telecom®

Rua Ten Viotti 557 Sl 1, Centro, Passa Quatro Cep:37460-000 MG  
Central de Atendimento: +55-(35)-3371-2527  
E-mail: [speet@speet.com.br](mailto:speet@speet.com.br)  
Home Page: [www.speet.com.br](http://www.speet.com.br)

5.3 Prestar os esclarecimentos necessários ao **CONTRATANTE** de modo a permitir o funcionamento do serviço **SPEET BANDA LARGA**

5.4 Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o bom funcionamento do **SPEET BANDA LARGA**

5.5 Não recusar atendimento às pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Cobertura da Prestação do Serviço SCM nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede.

5.6 Tornar disponíveis ao usuário **CONTRATANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, planos de acesso, contratos, prazos, condições de fruição do serviço bem como suas alterações ou promoções.

5.7 Tornar disponíveis ao usuário **CONTRATANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada

5.7.1 Garantir a qualidade técnica de tráfego de dados entre os dois pontos conforme características estabelecidas no Termo de Solicitação de Serviços de Telecomunicações ou Termo de Adesão ao **SPEET BANDA LARGA**.

5.8 Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços.

5.9 A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE** empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar esse direito.

5.10 Manter um Centro de Atendimento Telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita.

5.11 É vedado à **CONTRATADA** condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade.

5.12 Observará as leis e normas técnicas relativas à construção e instalação de infra-estruturas

5.13 A **CONTRATADA** obriga-se a estar de acordo com os parâmetros de qualidade do serviço constantes do Capítulo II do título IV da resolução 272 da **ANATEL** (art 47).

5.14 Além do já dito acima a **CONTRATADA**, obriga-se a cumprir outros direitos e deveres constantes no Capítulo III do título IV do regulamento 272 da **ANATEL** (art. 48 a 58), bem como o Capítulo IV do mesmo título, no tocante ao artigo 59 da resolução 272.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **CONTRATANTE**;

Speet Serviços de Telecomunicações Ltda – Rua Tenente Viotti 557 Sl 1, Centro, Passa Quatro – MG Cep: 37460-000 CNPJ: 05.968.176/0001-55 IE: 476.288.250.0099



## Speet Telecom®

Rua Ten Viotti 557 Sl 1, Centro, Passa Quatro Cep:37460-000 MG

Central de Atendimento: +55-(35)-3371-2527

E-mail: [speet@speet.com.br](mailto:speet@speet.com.br)

Home Page: [www.speet.com.br](http://www.speet.com.br)

6.1 Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos pela prestação dos serviços ora contratados nas respectivas datas de vencimento.

6.2 Manter a infra estrutura necessária para o funcionamento do **SPEET BANDA LARGA** conforme itens da cláusula dois desse contrato.

6.2.1 Responsabilizar-se pela implantação da infraestrutura necessária e informá-la à **CONTRATADA**, sendo que, a **CONTRATADA**, após estudo de viabilidade técnica a ser feito no local, poderá inclusive indicar a implantação ou construção de Torres, suportes e demais estruturas necessárias para o bom funcionamento do sistema **SPEET BANDA LARGA**.

6.3 Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do **SPEET BANDA LARGA** no endereço instalado inclusive em relação à configuração de seus equipamentos instalados, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **CONTRATADA**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão da **CONTRATADA** e utilizar exclusivamente o software de autenticação da **CONTRATADA**, cumprindo os procedimentos técnicos indicados.

6.4 O serviço é prestado para uso do **CONTRATANTE**, devendo esse utilizar o **SPEET BANDA LARGA** e os equipamentos colocados à sua disposição em até dois pontos de conexão no mesmo endereço de instalação do serviço, para os fins previstos nesse contrato, **sendo expressamente proibida** sua comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros, sob pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 13.3 desse contrato.

6.5 Assumir inteira responsabilidade, na qualidade de fiel depositário, pela guarda e integridade do modem ou rádio e/ou antenas e/ou seus acessórios, ou seja, do kit de instalação locado ou comodatado da **CONTRATADA** e instalados no endereço de funcionamento do **SPEET BANDA LARGA**, obrigando-se nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, ao respectivo ressarcimento pelo valor de mercado atualizado do modem, rádio, antena ou kit de instalação.

6.5.1 A disponibilização pela **CONTRATADA** do kit de instalação, seja ele modem e/ou rádio e/ou antena e/ou seus acessórios, ao **CONTRATANTE**, seja por meio de locação, comodato ou qualquer outro meio, não caracteriza transferência de propriedade dos respectivos equipamentos, motivo pelo qual no caso de extinção contratual o **CONTRATANTE** permanecerá responsável pela guarda do modem e/ou rádio e/ou kit de instalação, sob pena de ressarcimento previsto no item 6.5 acima, os quais serão retirados pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da efetiva extinção desse contrato.

6.6 Permitir aos prepostos designados pela **CONTRATADA** o acesso às dependências do local onde está sendo prestado o **SPEET BANDA LARGA** objeto desse contrato, bem como no caso de suspeita de descumprimento da obrigação prevista no item 6.4.

6.7 Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da mudança de endereço da instalação do **SPEET**, desde que possível, independentemente de sua causa ou a qualquer tempo, durante a vigência contratual.

6.8 Proceder às adequações técnicas necessárias, indicadas pela **CONTRATADA**, ou autorizar, desde já, que esta assim o proceda, em face de toda e qualquer evolução tecnológica que possa ocorrer durante a vigência deste contrato, a fim de permitir o perfeito funcionamento do **SPEET BANDA LARGA**



## Speet Telecom®

Rua Ten Viotti 557 Sl 1, Centro, Passa Quatro Cep:37460-000 MG  
Central de Atendimento: +55-(35)-3371-2527  
E-mail: [speet@speet.com.br](mailto:speet@speet.com.br)  
Home Page: [www.speet.com.br](http://www.speet.com.br)

6.8.1 Caso o **CONTRATANTE** se recuse a proceder às adaptações mencionadas no item 6.8 acima, este contrato estará extinto no prazo de 10 (dez) dias, contados de notificação prévia, emitida pela **CONTRATADA**, sem que tal fato possa implicar feito indenizatório de qualquer espécie.

6.9 Responsabilizar-se; (i) pela reparação de qualquer dano ocorrido em seus equipamentos e/ou da **CONTRATADA** que estejam instalados nas dependências do **CONTRATANTE**, em razão da incorreta utilização dos serviços, incorreta instalação de algum software e/ou a utilização de equipamentos incompatíveis com as especificações técnicas definidas pela **CONTRATADA** ou em desacordo com a **ANATEL**, conforme item 2.2.1; (ii) pelos danos de qualquer natureza que vier a sofrer em razão e durante a conexão de seu computador à internet.

6.10 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, utilizando-se, caso entenda necessário, de softwares de proteção, os quais não fazem parte do objeto deste contrato e cuja contratação deverá ser realizada diretamente pelo **CONTRATANTE**, preservando-se pela perda de dados, perdas financeiras, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da **CONTRATADA**, na ocorrência dessas referidas hipóteses.

6.11 Contratar, para acessar a internet, um provedor de acesso à internet de banda larga ou provedor de **SVA** – Serviços de Valor Adicionado, compatível com o **SPEET** e habilitado junto à **CONTRATADA**.

6.12 Providenciar a instalação e manutenção do **SPEET BANDA LARGA** e da infraestrutura necessária para o bom funcionamento do serviço **SPEET** num segundo ponto de conexão.

6.13 No primeiro ponto de conexão ou mesmo num segundo ponto de conexão, somente conectar à rede da **CONTRATADA** equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela **ANATEL**.

### CLÁUSULA SÈTIMA – DA MANUTENÇÃO DO SPEET BANDA LARGA E DOS EQUIPAMENTOS

7.1 Às interrupções **no serviço**, por falhas atribuíveis à **CONTRATADA**, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do serviço, recebendo, o **CONTRATANTE**, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = ( Vp/1440 ) \times N, \text{ onde}$$

**Vd** = Valor de desconto

**Vp** = Valor mensal do serviço conforme praticado pela **CONTRATADA**.

**N** = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos.

7.2 Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computado a partir de sua efetiva comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

7.3 Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em fração de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

7.4 A **CONTRATADA** poderá realizar interrupções programadas no serviço para possibilitar a realização de manutenção na sua rede, que poderão ter a duração máxima de 4 (quatro) horas consecutivas cada e totalizar um máximo de 20 (vinte) horas acumuladas no mês, sendo que Speet Serviços de Telecomunicações Ltda – Rua Tenente Viotti 557 Sl 1, Centro, Passa Quatro – MG Cep: 37460-000 CNPJ: 05.968.176/0001-55 IE: 476.288.250.0099



## Speet Telecom®

Rua Ten Viotti 557 Sl 1, Centro, Passa Quatro Cep:37460-000 MG  
Central de Atendimento: +55-(35)-3371-2527  
E-mail: [speet@speet.com.br](mailto:speet@speet.com.br)  
Home Page: [www.speet.com.br](http://www.speet.com.br)

nessa hipótese elas serão comunicadas com antecedência mínima de 6 (seis) horas, por intermédio do site [www.speet.com.br](http://www.speet.com.br) e da Central de Relacionamento.

7.5 A **CONTRATADA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço **SPEET BANDA LARGA** ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior.

7.6 A manutenção do kit de instalação e/ou do modem e/ou rádio e/ou antenas e/ou seus acessórios se dará da seguinte forma:

7.6.1 **Equipamentos locados ou em modelo de comodato:** A **CONTRATADA** dará manutenção aos equipamentos sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, incluindo a substituição parcial ou total dos mesmos, mesmo por evolução tecnológica.

7.6.2 **Equipamentos adquiridos pelo CONTRATANTE diretamente de terceiros:** Nessa hipótese o ônus da manutenção, por dano parcial ou total e mesmo por evolução tecnológica dos equipamentos, sempre será única e exclusivamente de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

7.6.3 **Equipamentos adquiridos pelo CONTRATANTE diretamente da CONTRATADA:** Nesse caso, após o período de garantia dos equipamentos, que varia conforme o fabricante e normalmente é de 12 (doze) meses contados a partir da instalação do **SPEET BANDA LARGA** ou somente **SPEET**, o ônus da sua manutenção será única e exclusivamente de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

8.1 Este instrumento entra em vigor na data da instalação do **SPEET BANDA LARGA** ou somente **SPEET**.

8.1.1 O presente contrato é celebrado entre as partes com o prazo estipulado no Termo de Solicitação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM ou Termo de Adesão ao **SPEET BANDA LARGA**.

8.2 O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, sem qualquer ônus, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.3 O encerramento desse contrato na hipótese prevista no item 8.2, acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as respectivas obrigações, durante o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para a denúncia e, por consequência, ficam as mesmas sujeitas à aplicação das penalidades pertinentes aos inadimplementos ocorridos durante esse período.

## CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

9.1 Em decorrência do ajustado nesse contrato o **CONTRATANTE** pagará, à **CONTRATADA**, os seguintes valores;

9.1.1 **Habilitação ou Ativação:** valor correspondente à configuração do sistema do **CONTRATANTE** e da Central de Redes da **CONTRATADA** para a prestação do **SPEET BANDA LARGA** ou somente **SPEET**.

Speet Serviços de Telecomunicações Ltda – Rua Tenente Viotti 557 Sl 1, Centro, Passa Quatro – MG Cep: 37460-000 CNPJ: 05.968.176/0001-55 IE: 476.288.250.0099



## Speet Telecom®

Rua Ten Viotti 557 Sl 1, Centro, Passa Quatro Cep:37460-000 MG  
Central de Atendimento: +55-(35)-3371-2527  
E-mail: [speet@speet.com.br](mailto:speet@speet.com.br)  
Home Page: [www.speet.com.br](http://www.speet.com.br)

9.1.2 **Mensalidade:** valor mensal, correspondente à prestação do **SPEET BANDA LARGA** ou somente **SPEET**, pago pelo **CONTRATANTE** de acordo com a modalidade, velocidade ou plano escolhido e aceita e contratada, especificada no Termo de Adesão ao **SPEET BANDA LARGA** ou somente **SPEET**.

9.1.3 **Locação de Modem e/ou Rádio e/ou Antenas e/ou Acessórios e/ou Kit de Instalação:** valor mensal, a ser pago pelo **CONTRATANTE** a título de locação dos equipamentos necessários para a fruição do **SPEET BANDA LARGA** ou somente **SPEET**, fornecidos pela **CONTRATADA**,

9.1.3.1 **Bônus:** Caso o contrato seja integralmente cumprido pelo **CONTRATANTE** conforme estipulado no Termo de Adesão do **SPEET BANDA LARGA** e o mesmo esteja sem débitos nas suas obrigações mensais com a **CONTRATADA**, lhe será fornecido a título de bônus a isenção das mensalidades da locação dos equipamentos, descrita no item 9.1.3.

9.1.4 **Apoio técnico para instalação:** valor cobrado pelo suporte dado ao **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** nas seguintes hipóteses;

9.1.4.1 Caso o **CONTRATANTE** venha a necessitar de auxílio, por parte da **CONTRATADA**, para efetuar a instalação dos equipamentos necessários para a fruição do **SPEET**,

9.1.4.2 O **CONTRATANTE** solicite auxílio, por parte da **CONTRATADA**, para alterar a configuração dos equipamentos e acessórios para o funcionamento do **SPEET BANDA LARGA** ou somente **SPEET** de um computador para o outro, no mesmo endereço de instalação do serviço.

9.1.4.3 Caso o **CONTRATANTE** adquira o modem diretamente de terceiros, pois nessa hipótese a instalação somente poderá ser feita por meio de um técnico da **CONTRATADA**.

9.1.5 **Inspeção Técnica:** valor cobrado caso seja efetuada solicitação de reparo pelo **CONTRATANTE** e, após o deslocamento de um técnico ao local de instalação do **SPEET BANDA LARGA** ou somente **SPEET**, seja constatado que o defeito reclamado não é atribuível e devido à **CONTRATADA** e/ou seus equipamentos.

9.2 os valores correspondentes aos itens acima estão na tabela de preços constante no site [www.speet.com.br](http://www.speet.com.br) e no Termo de Adesão ao **SPEET BANDA LARGA** ou somente **SPEET** ou Termo de Solicitação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM devidamente assinado pelo **CONTRATANTE** ou por meio da Central de Relacionamento.

9.3 O **CONTRATANTE** autoriza, nesse ato, que os valores contratados sejam cobrados através de qualquer meio comercial, desde que lícito, a ser escolhido pela **CONTRATADA** e que podem ser enviados por carta através dos Correios e também enviada cópia de segurança da cobrança através de correio eletrônico para o endereço do **CONTRATANTE** devidamente cadastrado no sistema.

9.3.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estabelecido no Termo de Adesão ou Solicitação de Serviços de Comunicação Multimídia ou no Termo de Adesão ao **SPEET BANDA LARGA** ou somente **SPEET**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES



## Speet Telecom®

Rua Ten Viotti 557 Sl 1, Centro, Passa Quatro Cep:37460-000 MG

Central de Atendimento: +55-(35)-3371-2527

E-mail: [speet@speet.com.br](mailto:speet@speet.com.br)

Home Page: [www.speet.com.br](http://www.speet.com.br)

10.1 Os preços estipulados nesse instrumento serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor com data base em primeiro de Outubro de um ano até o dia trinta Setembro do ano subsequente.

10.2 O reajuste a que se refere o item 10.1 supra dar-se-á pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação ao **CONTRATANTE**,

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

11.1 O não pagamento dos valores devidos, logo contratados, correspondentes ao **SPEET BANDA LARGA** na data de seu vencimento, sujeita o **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes penalidades:

11.1.1 Suspensão da prestação do serviço **SPEET BANDA LARGA** objeto deste contrato, após 10 (dez) dias da data de vencimento, ficando seu restabelecimento condicionado ao(s) pagamento(s) do(s) valor(es) em atraso, acrescido(s) de multa e juros.

11.1.2 Multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado em forma “*pro rata die*” a partir do dia seguinte ao do vencimento, até a data da efetiva liquidação. Os valores correspondentes à essa penalidade, deverão ser pagos no Boleto referente ao período em atraso, com a multa e juros calculados.

11.1.3 Além dos encargos previstos no item 11.1.2, será acrescida aos valores devidos atualização monetária, com base na variação do Índice Geral de Preços IGP – Disponibilidade Interna – IGP-DI “*pro rata die*”, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

11.2 A rescisão do **SPEET BANDA LARGA** objeto deste contrato ou somente **SPEET**, ocorrerá independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, após 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento dos valores contratados e não pagos, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como da aplicação das demais penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

12.1 Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações, vigentes na data base, mencionada na cláusula décima.

12.2 Todos os tributos incidentes sobre qualquer valor devido em relação à prestação do **SPEET BANDA LARGA** ou somente **SPEET**, já estão inclusos nos valores mencionados na cláusula nona acima. Serão automaticamente acrescidos aos valores cobrados pela prestação do **SPEET BANDA LARGA**, valores relativos à criação de qualquer tributo que venha a incidir sobre o objeto deste contrato, ou alteração das alíquotas dos tributos atualmente incidentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

Speet Serviços de Telecomunicações Ltda – Rua Tenente Viotti 557 Sl 1, Centro, Passa Quatro – MG Cep: 37460-000 CNPJ: 05.968.176/0001-55 IE: 476.288.250.0099



## Speet Telecom®

Rua Ten Viotti 557 Sl 1, Centro, Passa Quatro Cep:37460-000 MG  
Central de Atendimento: +55-(35)-3371-2527  
E-mail: [speet@speet.com.br](mailto:speet@speet.com.br)  
Home Page: [www.speet.com.br](http://www.speet.com.br)

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, mediante notificação prévia, as seguintes hipóteses;

13.1.1 Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui compactuadas.

13.1.2 Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;

13.1.3 Se houver impossibilidade técnica para a instalação do **SPEET BANDA LARGA** no caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo **CONTRATANTE**, conforme itens 4.1.1 e 4.1.2 desse contrato.

13.1.4 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente, que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

13.1.5 Por pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil de qualquer das partes;

13.1.6 Se o **CONTRATANTE** utilizar práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, comprometam a imagem publica da **CONTRATADA** ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como, mas não se restringindo a;

- a) Invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade internet;
- b) simples tentativa, acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **CONTRATADA** e/ou de terceiros;
- c) acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, simples tentativa de obtenção de senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- d) enviar mensagens coletivas de e-mail (*spam mails*) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste;
- e) disseminar vírus de quaisquer espécies.

13.2 As hipóteses de rescisão contratual previstas no item 13.1.6 acima, implica em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente à soma de 12 (doze) vezes o valor da mensalidade do **SPEET BANDA LARGA** ou somente **SPEET**, a ser paga pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes da infração.

13.3 O descumprimento do item 6.4 deste contrato implica, além da rescisão do contrato, em multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser paga pela parte infratora à **CONTRATADA**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos decorrentes da infração.

13.4 Na hipótese em que a extinção desse contrato ocorrer por culpa do **CONTRATANTE** antes de se completarem 30 (trinta) dias consecutivos da prestação do serviço, serão cobrados os valores referentes a 1 (um) mês de prestação do **SPEET**.

13.5 A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, no caso do **CONTRATANTE** utilizar-se de qualquer das práticas previstas no item 13.1.6, acima, poderá bloquear temporariamente o serviço **SPEET BANDA LARGA** ou somente **SPEET** por 3 (três) dias, sendo que tal fato não poderá ensejar a aplicação dos descontos concernentes à interrupção dos serviços de que trata a cláusula sétima, deste instrumento, e a rescisão poderá ocorrer em caso da reincidência da prática supra.



## Speet Telecom®

Rua Ten Viotti 557 Sl 1, Centro, Passa Quatro Cep:37460-000 MG  
Central de Atendimento: +55-(35)-3371-2527  
E-mail: [speet@speet.com.br](mailto:speet@speet.com.br)  
Home Page: [www.speet.com.br](http://www.speet.com.br)

13.6 Caso haja descumprimento do contrato pelo **CONTRATANTE** conforme estipulado no Termo de Adesão do **SPEET BANDA LARGA**, na sua integralidade, tais como prazo, não pagamento, práticas abusivas, etc, e conseqüentemente rescindido o mesmo, fica automaticamente suspenso o direito ao **Bônus**, descrito no item 9.1.3.1 ao **CONTRATANTE**, tendo o mesmo que restituir à **CONTRATADA** os valores mensais relativos à locação dos equipamentos, conforme item 9.1.3 e no caso, devidos, considerando-se, o período contado, a partir da data de instalação até a data de retirada dos equipamentos da **CONTRATADA** do local de instalação do **SPEET BANDA LARGA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O ENDEREÇO DA ANATEL E ENDEREÇO ELETRÔNICO DA BIBLIOTECA

14.1 O endereço da Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL** é SAUS Quadra 06, Blocos C a H, CEP 70.070-940- DF e o endereço eletrônico é [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br), onde o cliente poderá encontrar cópia integral da resolução 272 da **ANATEL**

14.1.2 **Biblioteca** - SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF, CEP: 70.070-940

14.1.3 **Correspondência** - Atendimento ao Usuário:  
Assessoria de Relações com o Usuário – ARU - SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940

14.1.4 **Eletrônico** - [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O TELEFONE DA CENTAL DE ATENDIMENTO DA ANATEL

15.1 O telefone da Central de atendimento da **ANATEL** é **133**. A central de atendimento **133** da **ANATEL** funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h. Pelo telefone da Agência é possível registrar reclamações, denúncias, sugestões ou pedidos de informações.

15.1.1 O endereço da Sede da **ANATEL** é SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H CEP: 70.070-940 - Brasília – DF - Pabx: (61) 2312-2000.

15.1.2 O FAX da **ANATEL** para;  
**Atendimento ao Usuário: (0XX61) 2312-2264**  
**Atendimento Documental: (0XX61) 2312-2002**

### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – CENTRO DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE E O ENDEREÇO ELETRÔNICO DA CONTRATADA.

16.1 O endereço eletrônico da **CONTRATADA** é [www.speet.com.br](http://www.speet.com.br) e o telefone do Centro de Atendimento é **0800-2837-133**, com discagem gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, onde o cliente possa abrir chamados de suporte técnico.

16.2 O endereço da Sede da **CONTRATADA** é Rua Tenente Viotti 557, Sala 1, Centro, Passa Quatro, MG, Cep: 37460-000

16.2.1 O telefone da Sede da **CONTRATADA** é (35)3371-2527 e o FAX: opção 4 do atendimento telefônico ou (35)3371-2400 e (35)3521-6555 e Central de Relacionamento **0800-2837-133**.  
Speet Serviços de Telecomunicações Ltda – Rua Tenente Viotti 557 Sl 1, Centro, Passa Quatro – MG Cep: 37460-000 CNPJ: 05.968.176/0001-55 IE: 476.288.250.0099



## Speet Telecom®

Rua Ten Viotti 557 Sl 1, Centro, Passa Quatro Cep:37460-000 MG  
Central de Atendimento: +55-(35)-3371-2527  
E-mail: [speet@speet.com.br](mailto:speet@speet.com.br)  
Home Page: [www.speet.com.br](http://www.speet.com.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NATUREZA DO SERVIÇO E OUTROS CASOS DE RESCISÃO

17.1 O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à resolução **ANATEL** 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção à interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido.

17.2 Conforme exposto no item 17.1, nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie, independentemente de qualquer aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou multas.

17.3 O serviço nas características da cláusula 17.1 acima, requer “*visada direta*” à base da **CONTRATADA**, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço **SPEET**, ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie, independentemente de qualquer aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou multas.

17.4 O presente contrato vigorará por tempo indeterminado e sua rescisão, respeitado o prazo estipulado no Termo de Adesão ao **SPEET BANDA LARGA** ou Termo de Solicitação de Serviços de Comunicação Multimídia – **SCM**, poderá ser solicitada por quaisquer das partes mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O presente contrato poderá ser firmado através da aceitação expressa do **CONTRATANTE**, via telefone, quando a venda for realizada por *call center* ou através do site [www.speet.com.br](http://www.speet.com.br). O aceite eletrônico, dado pelo **CONTRATANTE** nesse contrato ou o pagamento da primeira mensalidade do **SPEET BANDA LARGA** ou somente **SPEET**, implica na aceitação, pelo **CONTRATANTE**, de todas as cláusulas aqui dispostas.

18.1.1 O Termo de Adesão ao **SPEET BANDA LARGA** ou o Termo de Solicitação de Serviços de Comunicação Multimídia – **SCM** podem ser preenchidos e assinados tanto via “*papel*” como por via “*eletrônica*” no instante do primeiro “*login*” do usuário **CONTRATANTE** no sistema, onde, o **CONTRATANTE** tem a oportunidade de ler, salvar e imprimir esse contrato e também o Termo de Adesão e tem ainda as opções de aceite ou de recusa, caso que, de recusa, deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento da **CONTRATADA** em até 48 horas, pedindo a retirada e cancelamento dos serviços **SPEET BANDA LARGA**.

18.1.2 A assinatura do Termo de Adesão ao **SPEET BANDA LARGA** ou Termo de Solicitação de Serviços de Comunicação Multimídia – **SCM**, por qualquer meio, seja ele papel, on site, telefone ou eletronicamente, implica na aceitação, pelo **CONTRATANTE**, de todas as cláusulas aqui dispostas.

18.2 É facultado à **CONTRATADA** proceder a adequações no **SPEET**, visando o acompanhamento de evoluções tecnológicas relacionadas ao serviço prestado e a garantia de sua qualidade, sendo que nessa hipótese o **CONTRATANTE** será comunicado das referidas evoluções com antecedência prévia de 15 (quinze) dias através do site [www.speet.com.br](http://www.speet.com.br) ou da Central de Relacionamento.

Speet Serviços de Telecomunicações Ltda – Rua Tenente Viotti 557 Sl 1, Centro, Passa Quatro – MG Cep: 37460-000 CNPJ: 05.968.176/0001-55 IE: 476.288.250.0099



## Speet Telecom®

Rua Ten Viotti 557 SI 1, Centro, Passa Quatro Cep:37460-000 MG  
Central de Atendimento: +55-(35)-3371-2527  
E-mail: [speet@speet.com.br](mailto:speet@speet.com.br)  
Home Page: [www.speet.com.br](http://www.speet.com.br)

18.3 É permitido ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e desde que haja viabilidade técnica, a migração da velocidade por qual optou no ato da adesão ao serviço para qualquer outra constante da cláusula terceira deste instrumento.

18.3.1 Na hipótese de migração, a cobrança dos valores relativos á nova velocidade ou modalidade será feita "*pro rata die*", a contar da data de migração, incluindo valores de Habilitação e Ativação.

18.4 O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** é responsável única e exclusivamente pela prestação do **SPEET BANDA LARGA** ou **SPEET**, não tendo nenhuma responsabilidade por danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais eventualmente sofridos pelo **CONTRATANTE** associados à utilização do serviço.

18.5 Qualquer tolerância das partes em relação ao estrito cumprimento das cláusulas e condições e exercício dos direitos estabelecidos neste contrato será apenas interpretada como tal, não se constituindo em hipótese alguma em novação, sendo que essas cláusulas, condições e direitos poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a exclusivo critério de qualquer das partes.

18.6 Todos os prazos e condições desse contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

18.7 Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste contrato venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia ou exequibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao disposto neste contrato.

18.8 Fica certo e ajustado que nenhuma das Partes tem poderes para representar ou obrigar a Outra, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

18.9 O presente contrato não poderá ser cedido por qualquer Parte sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte. Qualquer tentativa de cessão do presente contrato com violação desta cláusula será nula e conferirá à Parte não cedente o direito de rescindir plenamente e imediatamente o presente contrato.

18.9.1 A restrição prevista no item 18.9 acima, não se aplica a cessões decorrentes de reorganizações societárias das Partes ou a empresas afiliadas, coligadas, controladas ou controladoras e outras formas de fusão, cisão ou incorporação.

18.10 Este contrato obriga as Partes e seus sucessores.

18.11 No caso de rescisão do contrato, por qualquer causa ou hipótese e qualquer que seja o motivo, a **CONTRATADA** retirará os equipamentos de sua propriedade que estejam nas instalações da **CONTRATANTE**.

18.12 Vale ressaltar que os bens da **CONTRATADA** que estejam sob a guarda do **CONTRATANTE** como fiel depositário dos bens, são insuscetíveis de penhora, arresto, e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade perante terceiros.

18.14 O **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a ceder o presente contrato a quem lhe convier, independente de aviso ou notificação prévia, respeitados os direitos e deveres aqui avençados.



## Speet Telecom®

Rua Ten Viotti 557 Sl 1, Centro, Passa Quatro Cep:37460-000 MG

Central de Atendimento: +55-(35)-3371-2527

E-mail: [speet@speet.com.br](mailto:speet@speet.com.br)

Home Page: [www.speet.com.br](http://www.speet.com.br)

18.15 O presente contrato substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as Partes com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais.

18.16 O **CONTRATANTE** neste ato, autoriza expressamente a **CONTRATADA** a enviar ao **CONTRATANTE**, e-mails, malas diretas, encartes ou qualquer outro instrumento de comunicação ofertando serviços e/ou produtos da **CONTRATADA**, empresas a esta relacionadas ou parceiras, bem como fornecer a estas os dados cadastrais fornecidos para a presente contratação, para a oferta de seus produtos e/ou serviços. Tais permissões podem ser revogadas pelo **CONTRATANTE** a qualquer momento através de solicitação feita por meio da Central de Relacionamento ou no site [www.speet.com.br](http://www.speet.com.br).

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o foro da cidade do domicílio do **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA VIGÈSIMA – DO REGISTRO E CONSULTA DO CONTRATO

20.1 O presente contrato está registrado no Registro de Títulos e Documentos da cidade de Passa Quatro – MG, onde pode ser consultado a qualquer tempo e cuja cópia foi colocada à disposição para leitura, salvamento, impressão e conhecimento, disponibilizado na Internet no endereço eletrônico [www.speet.com.br](http://www.speet.com.br).

PASSA QUATRO, 03 DE AGOSTO DE 2009

\_\_\_\_\_  
SPEET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
WALTER JOHON BARBATO LEVAR